
Política de Exercício de Direito a Voto em Assembleias na Gestão de Recursos de Terceiros



ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES	3
2.1	Princípios Gerais.....	3
2.2	Matérias Relevantes para Participação em Assembleia	3
2.3	Processo Decisório de Voto.....	5
2.4	Procedimento em Situações de Conflito de Interesse.....	5
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
4.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as regras e orientar a atuação e decisão em assembleias de fundos de investimento e companhias em que algum Fundo de Investimento (“Fundo(s)”) gerido pela Confederação Sicredi – Confederação das Cooperativas do Sicredi (“Gestor”) detenha ativo financeiro que confira ao Gestor direito de voto. A política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórios para o exercício do direito de voto pelo Gestor em nome dos Fundos.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma do GESTOR cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos FUNDOS, realizando sempre os melhores esforços com o objetivo de proteger os interesses destes, utilizando-se dos princípios gerais de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade transparência e equidade.

Esta Política não se aplica aos seguintes casos:

- I. Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o GESTOR não adota a Política para este FUNDO;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Para Certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

2.2 Matérias Relevantes para Participação em Assembleia

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do GESTOR em nome dos FUNDOS:

- I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
Eleição de representantes de minoritários nos Conselho de Administração; e aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, caso, no entendimento do GESTOR, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO.

- II. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a. Alteração de remuneração, fluxo ou prazo de vencimento do papel;
 - b. Alterações ou quebras de garantias; e
 - c. Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra.
- III. Em relação a cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação e alteração de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições acima citadas;
 - f. Liquidação do fundo; e
 - g. Assembleia de cotistas, nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

Ainda que se trate de matéria relevante, o exercício da Política será facultado, a exclusivo critério do GESTOR, nos seguintes casos:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo nos FUNDOS;
- III. Quando a participação total dos FUNDOS, sujeitos à este Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FUNDO possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido no Ativo em questão; ou
- IV. Se o GESTOR julgar que a pauta da assembleia não é relevante aos interesses dos cotistas.

2.3 Processo Decisório de Voto

O GESTOR, ao tomar conhecimento da convocação de qualquer assembleia e da respectiva Ordem do Dia, reunirá o Comitê de Gestão Para Recursos de Terceiros (“COMITÊ”) para apreciação. Serão considerados os impactos dos itens da Ordem do Dia no valor dos FUNDOS afim de verificar a sua relevância. Em caso de matéria relevante, dentro do tempo hábil e em de posse das informações necessárias, os integrantes do COMITÊ definirão e formalizarão o voto que será exercido em assembleia pelo GESTOR.

2.4 Procedimento em Situações de Conflito de Interesse

Na análise da matéria da Ordem do Dia o COMITÊ deverá, preliminarmente, verificar possível e eventual conflito de interesse entre os envolvidos e a matéria a ser deliberada em assembleia. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse os casos em que, de alguma forma, o GESTOR tenha relacionamento com o emissor do ativo. Podendo ser citado os seguintes fatos:

- I. O GESTOR ser responsável pela administração e/ou gestão do emissor do ativo ou empresa a ele ligada;
- II. Quando algum interesse do GESTOR ou empresa a ele ligada possa ser afetado pelo voto dado em assembleia;

Essas hipóteses não excluem quaisquer outras situações que, no entendimento do COMITÊ, configurem conflito de interesses.

Em casos de conflito de interesse, o GESTOR não exercerá o direito a voto, a fim de preservar a legitimidade de suas decisões, exceto em caso de possível prejuízo aos FUNDOS, cotistas e/ou à obrigatoriedade regulamentar ou legal.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

À área de Gestão de Recursos de Terceiros, compete:

- Manter-se ciente das Assembleias e Ordens do Dia com possível impacto sobre os ativos em sua gestão;
- Colocar em pauta no COMITÊ as Ordens do Dia, caso haja;
- Exercer o voto conforme definido em COMITÊ;

- Informar mensalmente ao ADMINISTRADOR as Assembleias e Ordens do Dia ocorridas no mês imediatamente anterior bem como voto exercido ou eventuais abstenções e as respectivas justificativas. |

4. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, de 01 de julho de 2016. |

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GESTOR é responsável pela atualização e cumprimento deste normativo.

Este normativo encontra-se registrado na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública nos endereços www.anbima.com.br e www.sicredi.com.br.

Os votos proferidos pelo GESTOR e eventuais abstenções nas Assembleias, bem como suas justificativas, serão disponibilizados sumariamente aos administradores dos FUNDOS para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. Estes ficarão à disposição dos cotistas – disponibilizados mediante carta, correio eletrônico ou pela internet – e poderão ser solicitados através do seguinte contato:

Confederação Sicredi
Av. Assis Brasil, 3940, Torre C, 10º andar.
São Sebastião, Porto Alegre/RS
CEP 91060-900
Tel.: 3358 4770
Email: fundos@sicredi.com.br |